



AVISO DE DESCREDECENCIAMENTO

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 17.º do Decreto Municipal nº 29.612/2018, TORNA PÚBLICO que a empresa **PRIMULA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**(CNPJ nº 10.639.658/0001-00, anteriormente habilitada no CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 007/2024 conforme publicação no DOM nº 8.967, requereu descredenciamento, o qual foi deferido nos termos do edital e do Decreto nº 38.539 de 09 de maio de 2024.

Salvador, 02 de setembro de 2026.

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS

RESULTADO FINAL, NOMEAÇÃO DOS TITULARES E SUPLENTE E

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019, Lei Municipal nº 8.550/2014 (Normas de Proteção à Preservação do Patrimônio Cultural), Decreto Municipal nº 27.179/2016 (Regulamenta a Lei nº 8.550/2014), Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o Resultado Final, nomeação dos titulares e suplentes e convocação para entrega de documentos do Edital 006/2026 - Inventário de Bens Culturais.

1. Categoria I - Patrimônio Material Protegido Provisoriamente:

1.1. Propostas titulares.

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
255	YOANNY RODRÍGUEZ CALVO	CASA DE RETIRO SÃO FRANCISCO	PESSOA FÍSICA
261	LARISSA JANE DE JESUS SOUZA	SOLAR GÔES CALMON (ACADEMIA DE LETRAS DA BAHIA)	PESSOA FÍSICA
289	BEATRIZ PINTO ULLOA	MONUMENTO AO 2 DE JULHO E PRAÇA DO CAMPO GRANDE	PESSOA FÍSICA
347	STUDIO ARGOLO ANTIGUIDADES E RESTAURAÇÕES LTDA	OBRAS DE JUAREZ PARAISO	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS
241	ALMA ARQUITETURA E RESTAURO LTDA.	FORTE DE SANTO ALBERTO	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS

1.2. Proposta suplente.

CLASSIFICAÇÃO	ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
1º SUPLENTE	271	EMANUELE DE OLIVEIRA TEIXEIRA	SOLAR GÔES CALMON (ACADEMIA DE LETRAS DA BAHIA)	PESSOA FÍSICA

2. Categoria II - Terreiros de Candomblé Protegidos Provisoriamente:

2.1. Proposta titular.

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
230	FACS SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	TERREIRO ILÉ ÁSE JAGUN	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS
324	VILSON CAETANO DE SOUSA JUNIOR	TERREIRO OGUM DE KARIRI QUILOMBO KAIÁ	PESSOA FÍSICA

2.2. Suplentes: não houve suplentes nesta categoria.

3. Categoria III - Patrimônio Imaterial:

3.1. Propostas titulares.

ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
338	CENTRO PALMARES DE ESTUDOS E ASSESSORIA POR DIREITOS	OFÍCIO DAS BAIANAS DE ACARAJÉ	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS
339	MAGNAIR SANTOS BARBOSA	FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CATEGERÓ	PESSOA FÍSICA

3.2. Propostas suplentes.

CLASSIFICAÇÃO	ID	PROPONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
1º SUPLENTE	284	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS BAIANAS DE ACARAJÉ, MINGAU, RECEPTIVO E SIMILARES	OFÍCIO DAS BAIANAS DE ACARAJÉ	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS
1º SUPLENTE	280	WILLIAM JUSTO DE SANTANA	FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CATEGERÓ	MEI
2º SUPLENTE	298	CASSIO LEONARDO NOBRE DE SOUZA LIMA ME	FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CATEGERÓ	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS

4. DA HABILITAÇÃO

Nesta etapa, os proponentes TITULARES deverão enviar toda a documentação obrigatória em formato PDF ou por meio de link que direcione para uma pasta digital acessível sem senha, contendo todos os documentos exigidos. O envio deverá ser realizado até às 23h59 do último dia do prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do Resultado Final, nomeação de titulares e suplentes e convocação para entrega de documentação do Edital 006/2026 - Inventário de Bens Culturais, na data limite de 14 de setembro de 2026, através do e-mail:

4.1. bens.culturais@salvador.ba.gov.br

4.2. Documentação complementar exigida para a Etapa de Habilitação:

I. Para Pessoa Física:

- Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03(três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;
- Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;
- Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
- Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO;
- Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS;
- Comprovante de conta corrente ou poupança zerada do Banco Bradesco ou Banco Next para

movimentação exclusiva da proposta, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; no mesmo nome e CPF do proponente;

j) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do proponente;

k) Cópia do cartão do PIS/PASEP ou NIT;

l) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

II. Para Microempreendedor Individual - MEI:

a) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (MEI) em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação sediado no município de Salvador;

b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE na área cultural;

c) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

g) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

h) Comprovante de regularidade junto ao TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

i) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

j) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO;

k) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS;

l) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco ou Banco Next, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;

m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do titular MEI;

n) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

III. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

a) Cópia do Estatuto Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

b) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

c) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

g) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

h) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

i) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

j) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO;

k) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS;

l) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco ou Banco Next, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente; m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;

n) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE na área cultural;

o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.

IV. Pessoa Jurídica instituição de Direito Privado com Fins Lucrativos:

a) Cópia do Contrato Social vigente, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou respectiva consolidação;

b) Cópia do instrumento de constituição de poderes do representante legal devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão;

c) Comprovante ou declaração de endereço em nome do proponente, datado há no máximo 03 (três) meses da data do envio (serão aceitos documentos como conta de água, energia, telefone, correspondência bancária, contratos de aluguel, ou, na falta destes exemplos, declaração atestando que o proponente reside naquele endereço, com assinatura legível de próprio punho ou assinatura digital, vide ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), podendo ser impresso a partir do site www.receita.fazenda.gov.br;

e) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.ba.gov.br;

f) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal, podendo ser impresso a partir do site www.sefaz.salvador.ba.gov.br;

g) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser impresso a partir do site www.caixa.gov.br;

h) Comprovante de regularidade com o TST - Tribunal Superior do Trabalho / Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, podendo ser impresso a partir do site www.tst.jus.br/certidao;

i) Declaração quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezoito anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres, conforme ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;

j) Declaração de nepotismo conforme determinado no Decreto Municipal nº 23.781/2013 e a Instrução Normativa Nº 003/2013 que dispõe sobre a vedação do nepotismo, conforme ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.781/2013 E À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2013, QUE DISPÕEM SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO;

k) Declaração de cessão de direitos patrimoniais relativos à proposta, nos termos do Art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme ANEXO XVI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS;

l) Comprovante de conta corrente ou poupança do Banco Bradesco ou Banco Next, contendo o número da agência, conta, título da instituição bancária; razão social e CNPJ do proponente;

m) Comprovante de Situação Cadastral no CPF do responsável legal da instituição proponente;

n) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devendo apresentar CNAE na área cultural;

o) Certificado de regularidade junto ao CADIN - Cadastro Informativo Municipal, podendo ser retirado a partir do site: <http://www.cadin.sefaz.salvador.ba.gov.br/CADIN/Módulos/ConsultaSimplificada.aspx>.



aspx.

5. Para proponentes Pessoa Física, MEI ou representantes legais de instituições de Direito Privado com e sem fins lucrativos de nacionalidade estrangeira, é obrigatória a apresentação, além da documentação regular, do comprovante de permanência legal no país.

6. Após a verificação dos documentos realizada pelos técnicos da Fundação Gregório de Mattos, será publicada no Diário Oficial do Município a lista de proponentes que apresentarem pendências referentes ao envio da documentação, incluindo os seguintes casos: documentos já entregues com erros, rasurados ou ilegíveis e/ou documentos que não tenham sido apresentados. A partir da data de publicação da lista de pendências, os proponentes nela relacionados terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para realizar os ajustes necessários e encaminhar a documentação corrigida por meio do e-mail:

6.1 bens.culturais@salvador.ba.gov.br

7. Quando solicitados e convocados, os proponentes classificados como suplentes deverão enviar documentação complementar obrigatória, listada nos itens 4 e 5, em formato PDF ou por meio de link que direcione para uma pasta digital acessível sem senha, contendo todos os documentos exigidos, através do e-mail bens.culturais@salvador.ba.gov.br, no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir da data de solicitação por Diário Oficial do Município. Ressalta-se, no entanto, que a entrega da documentação não garante sua contratação, visto que os suplentes serão convocados apenas em caso de desclassificação dos proponentes selecionados e por ordem de classificação dos mesmos.

8. A não apresentação de qualquer documento exigido, ou a entrega de documentação em desacordo com o estabelecido, acarretará a desclassificação da proposta. O proponente será formalmente comunicado da motivação da desclassificação.

Salvador, 04 de setembro de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

**EDITAL 006/2026 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE VALIDAÇÃO DE PROPONENTES
COTISTAS: HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PROPONENTES NEGROS (PRETOS
E PARDOS) E COMPROVAÇÃO DE PROPONENTES PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA (PcD)**

A Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural no âmbito municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto Federal nº 11.525/2023, Lei Federal Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 9.619/2022, Lei Municipal nº 8.551/2014, Lei Municipal nº 9.451/2019, Lei Municipal nº 8.550/2014 (Normas de Proteção à Preservação do Patrimônio Cultural), Decreto Municipal nº 27.179/2016 (Regulamenta a Lei nº 8.550/2014), Decreto Municipal nº 23.781/2013, Decreto Municipal nº 11.951/1998, Decreto Municipal nº 23.856/2013, Instrução Normativa MinC nº 5/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos, no que couber) e demais legislações pertinentes, torna público o Resultado Final da Etapa de Validação de Proponentes Cotistas do Edital 006/2026 - Inventário de Bens Culturais.

1. Proponentes deferidos, na condição de pessoas negras (pretas ou pardas):

CATEGORIA	ID	PROONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
CATEGORIA I	241	ALMA ARQUITETURA E RESTAURO LTDA.	FORTE DE SANTO ALBERTO	PESSOA JURÍDICA COM FINS LUCRATIVOS

CATEGORIA	ID	PROONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
CATEGORIA II	324	VILSON CAETANO DE SOUSA JUNIOR	TERREIRO OGUM DE KARIRI QUILOMBO KAIÁ	PESSOA FÍSICA
CATEGORIA III	280	WILLIAM JUSTO DE SANTANA	FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CATEGÊRO	MEI
CATEGORIA III	338	CENTRO PALMARES DE ESTUDOS E ASSESSORIA POR DIREITOS	OFÍCIO DAS BAIANAS DE ACARAJÉ	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS

2. Proponentes deferidos, na condição de pessoas com deficiência - PcD:

CATEGORIA	ID	PROONENTE	TÍTULO DA PROPOSTA	NATUREZA JURÍDICA
CATEGORIA III	338	CENTRO PALMARES DE ESTUDOS E ASSESSORIA POR DIREITOS	OFÍCIO DAS BAIANAS DE ACARAJÉ	PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS
CATEGORIA III	339	MAGNAIR SANTOS BARBOSA	FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE CATEGÊRO	PESSOA FÍSICA

3. Não houve proponentes desclassificados em razão de não comparecimento e, considerando a ausência de propostas indeferidas na etapa de validação dos proponentes cotistas, a etapa recursal foi suprimida.

Salvador, 04 de setembro de 2026.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE CONVOCAÇÃO - COTAÇÃO DE PREÇO Nº 027/2026

A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SEMIT, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.081/0035-98, representada neste ato pela COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E COMPRAS - CPC, torna público para conhecimento dos interessados que está recebendo a COTAÇÃO DE PREÇO para o seguinte OBJETO:

Aquisição de prestação de serviços tecnológicos especializados de integração digital, por meio de contratação de solução de serviços tecnológicos especializados integrados aos serviços financeiros regulados, por meio de plataforma na modalidade Software como Serviço - SaaS, destinada à integração, por API, com os sistemas de arrecadação do Município para recepção de dados de créditos municipais vencidos e vencidos, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa e de parcelamentos administrativos de débitos; geração e gestão de guias; registro, quando aplicável, no sistema bancário; conciliação e liquidação de boletos híbridos (Código de Barras + QR Code); disponibilização das cobranças na forma de DDA e Pix Automático, quando aplicável; Split de pagamentos; envio de arquivos de retorno; e disponibilização de painel de monitoramento e gestão das guias, incluindo fornecimento, implantação, manutenção, suporte e atualização, integrados ao preço da solução. A execução deverá ser realizada por instituição financeira e/ou por empresa de tecnologia em solução de pagamento, desde que, quando a solução depender de infraestrutura financeira regulada, a contratada comprove vínculo contratual e operacional com instituição financeira enquadrada no Segmento 1 - S1, nos termos estabelecidos no Edital e demais documentos deste certame.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

As cotações deverão ser apresentadas até **11/09/2026** a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As especificações técnicas poderão ser solicitadas através de e-mail endereçado a **cotacoes.semit@salvador.ba.gov.br**.

Salvador, 04 de setembro de 2026

ALISSON CAMPOS
Coordenador



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
João Felipe de Souza Leão

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jeferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diano.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.